



RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	2007304/2025
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
GESTOR:	MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	JOSÉ CARLOS BROETTO
RELATOR:	CAMPOS NETO
EQUIPE TÉCNICA:	WILTIS MONTEIRO DOS SANTOS
NÚMERO DA O.S.	6017/2025

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE DE DEFESA	3
3. CONCLUSÃO	4



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Trata-se de processo de benefício previdenciário de Aposentadoria Compulsória, concedida ao servidor JOSÉ BROETTO, ocupante do cargo efetivo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Bugres/MT, Classe / Nível "C - 9", quando em atividade.

2. ANÁLISE DE DEFESA

Tendo sido os autos analisados por esta Secretaria de Controle Externo, em um primeiro momento, manifestou-se pelo registro da Portaria nº 007/2025/BARRA-PREVI (doc. dig. 631432/2025).

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC), converteu a emissão de Parecer no Pedido de Diligência nº 174/2025 (doc. dig. 632409/2025), requerendo em síntese:

- para a citação do Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, para que envie a Declaração de não Acúmulo de Benefício Previdenciário, nos termos do art. 24, § 4º, da EC 103 /2019;
- após, sejam encaminhados os autos à Equipe técnica competente para análise e laboração de relatório técnico conclusivo;
- sequencialmente, pugna pelo retorno dos autos ao Ministério Público de Contas, no prazo regimental, para emissão de parecer conclusivo.

Após as manifestações tanto da equipe técnica quanto do MPC, o Conselheiro Relator expediu despacho (doc. dig. 635760/2025), encaminhando os autos à Primeira Secretaria de Controle Externo para manifestação; o que ocorreu



conforme doc. dig. 636711/2025, que sugeriu ao Conselheiro Relator a citação do Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres para que envie a declaração de acúmulo de benefício previdenciário, nos termos do art. 24, § 4º da EC 103/2019.

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, foi citada através do Ofício nº 314/2025/TCE-MT/GAB-CN (doc. dig. 639279/2025), para que se manifestasse, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, acerca do Pedido de Diligência nº 174/2025.

A manifestação do Gestor ocorreu mediante doc. dig. 645374/2025, onde encaminha a declaração de acúmulo de benefício previdenciário; entretanto, após análise da Secretaria de Controle Externo (doc. dig. 659407/2025), constatou-se que a declaração de acúmulo de benefício previdenciário apresentada, tinha valor divergente do relatado no processo.

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, foi notificado mediante Ofício nº 414/2025/TCE-MT/GAB-CN (doc. dig. 660299 /2025), para que se manifestasse, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, acerca do Relatório Técnico Complementar (doc. dig. 659407/2025).

A manifestação do Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de BARRA-PREVI, ocorreu mediante doc. dig. 663019/2025, onde encaminha cópia da declaração de acúmulo de benefício previdenciário do servidor JOSÉ BROETTO, ocupante do cargo efetivo de Médico, onde esclarece que recebe benefício previdenciário de aposentadoria estadual, no valor de R\$ 22.488,65; ou seja, por outra esfera de regime previdenciário (municipal).

3. CONCLUSÃO



Assim sendo, em conformidade com o artigo 211, II do Regimento Interno do TCE - MT, sugere-se ao Conselheiro Relator o **registro** da Portaria nº 007/2025 /BARRA-PREVI.

Em Cuiabá-MT, 29 de outubro de 2025

WILTIS MONTEIRO DOS SANTOS

AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA